

CONTRATO Nº 143/2025- FMS

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACAREACANGA/FMS, E LUCIANO VIANA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2025, portador do documento de identidade RG nº 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av. Joana Costa Barroso Nº64 Bairro Bela Vista, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.462.638/0001-60, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 44, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, neste ato representado pelo Gestora do Fundo Municipal Saúde, Sra. **LEDIONETA DE SOUSA SILVA**, brasileira, portador do documento de identidade RG nº4435223 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 472.210.972-91 residente e domiciliada à Trav .Edmundo Nery S/Nº, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o Sr. **LUCIANO VIANA**, brasileiro, empresário , portador da carteira de identidade RG nº 672415 SSP/RO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 612.794.472-49, residente e domiciliado à Av. Presidente Medici nº28 Bairro Centro, CEP:68.195-000 Jacareacanga- Pará - Santarém - PA, doravante denominada simplesmente **LOCADOR** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, realizado mediante **Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025**, observando o que consta, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Art 74, inciso V, e § 5º , e os aos termos da Lei do Inquilinato (Lei Federal nº8.245/1991) , mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO

O **LOCADOR** se declara proprietário e legítimo possuidor do imóvel localizado na Av. Presidente Medice S/Nº Bairro Centro CEP: 68.195-000 Jacareacanga-Estado do Pará.

1.1 O presente

Parágrafo único. O **LOCADOR** dá em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel acima identificado, para funcionamento das atividades de sua Sede Administrativa , Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde ,Setor Administrativo, Coordenação de Atenção Básica, Coordenação de Vigilância em Saúde , Coordenação de Programa e Educação Permanente , Tratamento Fora do Domicílio (TFD), CDSUS, Rede de frio , Recepção para Atendimento ao Público. Laudo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será 12(doze) meses , contados a partir da data assinatura, podendo ser prorrogado a presente avença locatícia nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/21 e ainda em caráter excepcional disposto no § 4º do mesmo dispositivo legal já mencionado.

Parágrafo único. A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel exclusivamente para fins estabelecidos neste contrato vedada qualquer cessão, transferência ou sublocação, ainda quando parcial e temporária, gratuita ou onerosamente. A utilização dele não se fará em caso algum com depósito ou exploração de comércio de produto de fácil combustão, que possa por em risco a segurança do prédio e/ou dos imóveis vizinhos de seus ocupantes e só se efetivará pelo consentimento escrito do **LOCADOR**. Será equiparada a violação da Cláusula supra, qualquer situação de fato pela qual a **LOCATÁRIA**, deixar de ocupar direta e integralmente o imóvel locado, em seu nome e conta própria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do aluguel ora contratada é de **R\$23.593,00 (vinte e três mil quinhentos e noventa e três reais)**, perfazendo o total de **12(doze)meses de R\$283.116,00(duzentos e oitenta e três mil cento e dezesseis reais)**.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao vencimento, mediante a emissão de ordem de pagamento em favor do **LOCADOR** em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do Recibo, devidamente atestada pela área responsável da **LOCATÁRIA**.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

LOCADOR: LUCIANO VIANA

CPF: 612.794.472-49

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: BRADESCO

AGÊNCIA: 759-5

CONTA CORRENTE: 521.306-1

Parágrafo segundo. Havendo erro no Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2025 sob a seguinte classificação:

VALOR	R\$121.116,00(10.093,00X12)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2021 –Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	10.122.1004.2.033 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de saúde
FONTE DE RECURSO	15001002
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00 Outros Serv Terceiro Pessoa Física

VALOR	R\$90.000,00 (7.500,00x12)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2021- Sec. Municipal de Saúde/FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0200.2.038 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	33.30.36.00 Outros Serviços de Terc de Pessoa Fisica
FONTE RECURSO	15001002

VALOR	R\$ 72.000,00 (6.000,00x12)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2021- Sec. Municipal de Saúde/FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.305.0235.2.049 Manutenção das ações de Vigilância em Saúde (Vig. Sanitária e Vig em Saúde)
ELEMENTO DE DESPESA	33.30.36.00 Outros Serviços de Terc de Pessoa Fisica
FONTE RECURSO	15001002/16000000

Parágrafo Primeiro: O reajuste do imóvel ora locado será anual, pela IGPM ou Outro Índice Oficial determinado pelo Governo Federal que venha substituí-lo. Caso venha a ser permitido pela legislação em vigor, o **LOCADOR** poderá alterar a periodicidade do reajuste presente neste contrato, mediante comunicação prévia ou notificação judicial ou extrajudicial a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

A rescisão desta locação ocorrerá automaticamente no encerramento de sua vigência ou a qualquer tempo mediante requerimento escrito da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Primeiro. Expirado o prazo de vigência sem que a **LOCATÁRIA** tenha manifestado interesse em prorrogar o presente acordo, deverá esta proceder a entrega do imóvel nas mesmas condições em que recebeu independente de notificação ou interpelação judicial, devendo o mesmo encontrar-se livre e desembaraçado de pessoas ou coisas.

Parágrafo Segundo. A **LOCATÁRIA** poderá rescindir a locação antes do encerramento de sua vigência, desde que comunique sua intenção por escrito o **LOCADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. Fica acertado entre as partes que se a **LOCATÁRIA** devolver o imóvel antes que a locação tenha completado o prazo estabelecido neste contrato, o mesmo fica dispensado do pagamento de quaisquer valores a título de indenizações.

Parágrafo Quarto. No caso de desapropriação do imóvel locado durante a vigência deste Contrato, ficará o **LOCADOR** eximida de toda e qualquer responsabilidade decorrente perante a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA: DAS BENFEITORIAS

A **LOCATÁRIA** satisfará à própria custa, com solidez e perfeição, todos os reparos e consertos de que necessite ou venha a necessitar o imóvel locado, satisfazendo, nesse sentido, todas e quaisquer exigências das autoridades públicas.

Parágrafo Primeiro. As benfeitorias ou acessões que vierem a ser introduzidas, de qualquer natureza, aderirão automaticamente ao imóvel locado, integrando a plena propriedade do **LOCADOR**, todavia, o consentimento escrito do **LOCADOR** será imprescindível. Fazendo jus a **LOCATÁRIA** a indenização ou compensação relativa aos valores despendidos.

Parágrafo Segundo. Os valores despendidos nas benfeitorias poderão ser descontados total ou parcialmente do valor mensal devido pela **LOCATÁRIA**, mediante ajuste por escrito com a **LOCADOR**.

Parágrafo Terceiro. Não é permitido à **LOCATÁRIA** fazer obras que modifiquem a estrutura, a fachada ou as características do imóvel. Sem prévia anuência escrita do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto. Não é permitido a **LOCATÁRIA** fazer obras que ponham em risco a segurança do prédio, podendo, no entanto, efetuar as adaptações necessárias, somente com autorização escrita do **LOCADOR**.

Parágrafo Quinto. A **LOCATÁRIA** será responsável pelos danos causados ao imóvel, pelo mau trato ou por aqueles que resultarem para os vizinhos do mau uso do imóvel locado, não se prejudicando, durante os respectivos reparos, a continuidade deste contrato, em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel, pessoalmente, ou através de representantes, quando lhe for conveniente, mediante agendamento prévio de 03 (três) dias úteis, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** neste contrato. O **LOCADOR** poderá solicitar a devolução do imóvel caso o imóvel esteja sofrendo mau uso, conforme a Lei do Inquilinato (8.245/91).

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E SERVIÇOS

A **LOCATÁRIA** é responsável pelas despesas de água e luz que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Parágrafo único. Permanecerão sob responsabilidade do **LOCADOR** as despesas relativas ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais impostos e /ou taxas que recaem ou venham a recair sobre o imóvel objeto desta locação.

CLÁUSULA DECIMA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a presente locação até seu término, bem como, o adquirente em caso de alienação do prédio locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Jacareacanga, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.**

Jacareacanga/PA, 13 de Maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Jacareacanga
Pela Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
LEDIONETA DE SOUSA SILVA
CPF/MF sob o n.º 472.210.972-91
Secretaria Municipal de Saude

LUCIANO VIANA
CPF/MF sob o n.º 612.794.472-49
Locador

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I: